



CONTRATO N.º 103/2017

Pregão n.º 141/2017
Proc. Adm. n.º 208/2017

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 23.276.290-9 SSP/SP e CPF n.º 158.226.968-80 e a empresa **DINATEC – PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**, com sede à Avenida Luiz Maggioni, 1.585, município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 56.124.506/0001-67 doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Pedro Navarro Pinheiro, Proprietário, portador do RG n.º 7.236.120-7 e CPF n.º 601.423.918-91, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

- 1.1. Aquisição de peças para Pá Carregadeira Hyundai, ano 2011, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do presente edital.
- 1.2. A empresa contratada deverá fornecer o eixo montado, sendo que a instalação do mesmo no veículo, será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA
SUPORTE LEGAL

- 2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
 - a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
 - b) Edital da **PREGÃO N.º 141/2017** anexos;
 - c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

- 3.1. A **PREFEITURA** pagará à **FORNECEDORA** pelo objeto do presente contrato o valor de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

| Item | Unidade | Material | Marca | Valor Unitário(R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|-------------|----------------------------|----------|---------------------|-------------------|
| 01 | 4 Unidades | Anel - ZGAQ 02485 | Retenfix | 60,00 | 240,00 |
| 02 | 4 Unidades | Anel – ZAGAQ 01538 | Retenfix | 2,35 | 9,40 |
| 03 | 6 Unidades | Trava - ZGAQ 02502 | Original | 90,60 | 543,60 |
| 04 | 6 Unidades | Rolamento – ZGAQ 02500 | Original | 1.600,00 | 9.600,00 |
| 05 | 2 Unidades | Rolamento - ZGAQ 02488 | Tinkem | 750,00 | 1.500,00 |
| 06 | 2 Unidades | Rolamento – ZGAQ 02487 | Tinkem | 1.300,00 | 2.600,00 |
| 07 | 2 Unidades | Anel – ZGAQ 00087 | Retenfix | 2,50 | 1.400,00 |
| 08 | 2 Unidades | Retentor -ZGAQ 02486 | Arca | 700,00 | 1.400,00 |
| 09 | 2 Unidades | Pino - ZGAQ 02491 | CNH | 202,00 | 404,00 |
| 10 | 2 Unidades | Anel – ZGAQ 00597 | Retenfix | 35,00 | 70,00 |
| 11 | 2 Unidades | Anel – ZGAQ 02507 | Retenfix | 130,00 | 260,00 |
| 12 | 2 Unidades | Anel – ZGAQ 02506 | Retenfix | 190,00 | 380,00 |
| 13 | 2 Unidades | Anel – ZGAQ 02508 | Retenfix | 190,00 | 380,00 |
| 14 | 2 Unidades | Anel – ZGAQ 02509 | Retenfix | 130,00 | 260,00 |
| 15 | 2 Unidades | Anel – ZGAQ 02510 | Retenfix | 70,00 | 140,00 |
| 16 | 48 Unidades | Trava ZGAQ 02515 | CNH | 13,00 | 624,00 |
| 17 | 84 Unidades | Mola Prato - ZGAQ 02516 | CNH | 9,00 | 756,00 |
| 18 | 12 Unidades | Pino – ZGAQ 02514 | CNH | 65,00 | 780,00 |
| 19 | 12 Unidades | Pino Elástico - ZGAQ 00229 | CNH | 5,00 | 60,00 |
| 20 | 12 Unidades | Trava Pino - ZGAQ 02518 | CNH | 2,00 | 24,00 |
| 21 | 2 Unidades | Trava ZGAQ 02519 | CNH | 60,00 | 120,00 |
| 22 | 4 Unidades | Disco ZGAQ 02513 | Unitec | 150,00 | 600,00 |
| 23 | 6 Unidades | Disco – ZGAQ 02512 | Unitec | 150,00 | 900,00 |
| 24 | 8 Unidades | Disco – ZGAQ 02511 | Unitec | 150,00 | 1.200,00 |
| 25 | 2 Unidades | Arruela - ZGAQ 02455 | Unitec | 320,00 | 640,00 |
| 26 | 2 Unidades | Calço - ZGAQ 02456 | CNH | 60,00 | 120,00 |
| 27 | 6 Unidades | Disco Placa - ZGAQ 02452 | Unitec | 200,00 | 1.200,00 |
| 28 | 4 Unidades | Disco - ZGAQ 02462 | Unitec | 700,00 | 2.800,00 |
| 29 | 1 Unidade | Rolamento - ZGAQ 02417 | Tinkem | 425,00 | 425,00 |
| 30 | 2 Unidades | Calço – ZGAQ 02421 | CNH | 200,00 | 400,00 |
| 31 | 1 Unidade | Espaçador - ZGAQ 02430 | CNH | 500,00 | 500,00 |
| 32 | 1 Unidade | Rolamento - ZGAQ 02442 | Tinkem | 835,50 | 835,50 |
| 33 | 1 Unidade | Retentor – ZGAQ 02444 | CNH | 500,00 | 500,00 |
| 34 | 2 Unidades | Rolamento - ZGAQ 02441 | Tinken | 630,00 | 1.260,00 |



| | | | | | |
|----|---------------------|---------------------|-----|----------|----------|
| 35 | 1 Unidade | Retentor ZGAQ 00890 | CNH | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 36 | 1 Unidade | Anel – ZGAQ 00893 | CNH | 10,00 | 10,00 |
| 37 | Serviço de Montagem | | | | 2.300,00 |

3.1.1. O valor do presente contrato é de R\$ 34.846,50 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

3.2. Os preços acordados para o presente contrato são irrevogáveis.

3.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

07 – Diretoria de Obras

07.03 – Apoio e Motomecanização

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 340

CLÁUSULA QUARTA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo.

4.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de **30 (trinta) dias** após cada fornecimento e apresentação da nota fiscal.

4.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

4.3.1 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e podendo também



ser alterado nos moldes do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelas leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A empresa contratada ficará responsável pela entrega do(s) equipamento(s) no Almojarifado Central da Prefeitura, sito à Rua José Paulino da Silva, nº 141, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), nos horários compreendidos entre as 8:00 e 11:00 horas e entre 13:30 e 16:30 horas;

6.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

6.1.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

6.2. O(s) equipamento(s) deverá(ão) atender todas as normas aplicáveis à espécie, inclusive as normas técnicas da ABNT, se for o caso.

6.3. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos apresentem qualquer tipo de defeito, serão devolvidos, devendo a Prefeitura ser ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.4. As peças deverão ter garantia pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

6.5. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

6.5.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA SÉTIMA DO DIREITO DE REGRESSO



7.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Fornecedora que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas ou não aceite a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos



termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 02 de outubro de 2017.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **FORNECEDORA**:

José Denilson Nogueira
Diretor de Suprimentos

Pedro Navarro Pinheiro
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
RG:

2 – _____
Nome:
RG: